



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 321/2017**

Assis, 10 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis . SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 71/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 71/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e um centavo) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 71/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e um centavo), junto à Secretaria Municipal da Educação.

Informamos que o referido recurso será utilizado para execução de obras de reforço de fundação e de estrutura do prédio da EMEF Nísia Mercadante do Canto de Andrade, localizada na Rua Anastácio Medeiros, 205, Vila Maria Izabel, a qual atende a 241 (duzentos e quarenta e um) alunos do Ensino Fundamental, em tempo integral.

O prédio da escola foi construído há cerca de 25 (vinte e cinco) anos, contando, inicialmente com 6 (seis) salas de aula. Posteriormente sua estrutura foi ampliada e começou a apresentar dilatação na laje, fato constatado pela direção da escola, a qual entrou em contato com a Secretaria Municipal da Educação.

Dessa forma, em meados de 2017, o prédio escolar passou por vistoria da equipe de engenharia a qual constatou problemas estruturais provocados por recalque de fundação, com conseqüente dano na laje, sendo necessário interditar as salas de aula afetadas devido a possibilidade de colapso, colocando a integridade física das crianças e da equipe escolar em risco.

Assim, a direção da escola foi orientada a não utilizar 3 (três) salas comprometidas pelos problemas estruturais e realocar os alunos nos espaços físicos existentes, de modo que a Secretaria Municipal da Educação assumiu a responsabilidade de reformar a área em questão, cujos custos foram levantados no



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e um centavo).

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio da anulação de dotações dentro da própria Secretaria Municipal de Educação, uma vez que de acordo com levantamentos do setor contábil foi constada a possibilidade de utilização do saldo da dotação do Ensino Fundamental, elemento de despesa material de consumo, no decorrer do exercício de 2017.

Para instruir a presente iniciativa, encaminhamos anexo o Parecer CME nº 18/2017, exarado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual se manifesta favorável à proposta ora apresentada.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 71/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**Processo CME nº 018/2017**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e um centavo.)**

**Relatora: Mônica da Silva – Vice Presidente**

**Parecer CME nº 018/2017**

**Data: 01/08/2017.**

## **I – Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou, através do Ofício nº26/2017/Convênios, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e um centavo.)

## **II – Justificativa**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248,690,01 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e um centavo), junto à Secretaria Municipal da Educação.

Informamos o referido recurso será utilizado para execução de obras de reforço de fundação e de estrutura do prédio da EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade, localizada na rua Atanásio Medeiros, 205, Vila Maria Izabel, a qual atende 241 (duzentos e quarenta e um) alunos do Ensino Fundamental, em tempo integral.

O prédio escola foi construído há cerca de 25 (vinte e cinco) anos, contando, inicialmente com 06 (seis) salas de aula. Posteriormente sua estrutura foi ampliada começou a apresentar dilatação na laje, fato constatado pela direção da escola, a qual entrou em contato com a secretaria Municipal da Educação.

Dessa forma, em meados de 2017, o prédio escolar passou por vistoria da equipe de engenharia a qual constatou problemas estruturais provocados por recalque de fundação, com conseqüente dano na laje, sendo necessário interditar as salas de aula afetadas devido à possibilidade de colapso, colocando a integridade física das crianças e da equipe escolar em risco. Contudo, a direção da escola foi orientada a não utilizar 03



*[Handwritten signature]*



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

(três) salas de aula comprometidas pelos problemas estruturais e realocar os alunos nos espaços físicos existentes, de modo que a Secretaria Municipal da Educação assumiu a responsabilidade de reformar a área em questão, cujos custos foram levantados no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e um centavo.)

### III – Fundamentos Legais

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

As despesas custeadas com recursos do Salário Educação destinam-se ao financiamento da educação básica pública através de programas, projetos e ações de manutenção e desenvolvimento do ensino descritas no art. 70 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada sua utilização para o pagamento de pessoal (Lei nº 9.766/98, art. 7º).

### IV – Apontamentos do Conselho

Os membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 01 de agosto 2017, observaram que a ficha que será anulada parcialmente é destinada a aquisição de Material de Consumo. Sendo assim questionaram a Secretaria Municipal da Educação sobre o impacto dessa anulação e foram informados que estão asseguradas as condições de funcionamento regular das escolas municipais em termos de suprimentos básicos.

### V - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, observados os apontamentos, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e um centavo.)

### VI –Conselheiros Presentes

#### TITULARES

1. Daniela Roberto Borges Corrêa; 2. Dulce de Alexandre Araújo; 3. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 5. João Danilo Burlim; 6. Leide Célia Dainezi Correia; 7. Maria Beatriz Alonso do





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Nascimento; 8. Mônica da Silva; 9. Romeu Fernandes; 10. Rosimeire dos Santos; 11. Samanta Cristina da Costa; 12. Silvia Maria Almeida Mota; 13. Viviane Aparecida Del Massa;

## SUPLENTES

1. Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 01 de Agosto de 2017.

---

Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva

---

Mônica da Silva  
Vice-Presidente





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 71/2017

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional  
Suplementar para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 248.690,01 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e um centavo) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0017.1.635	REFORMA/ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	
(479)	449051	Obras e Instalações .....R\$ 248.690,01
		Fonte Recurso - 05 Transferências e Convênios Federais - vinculados
		Aplicação- 220.004 - QESE- Quota Estadual Salário Educação
		<b>Total .....R\$ 248.690,01</b>

**Art. 2º -** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0017.2.491	ENSINO FUNDAMENTAL	
(491)	339030	Material de Consumo .....R\$ 248.690,01
		Fonte Recurso - 05 Transferências e Convênios Federais - vinculados
		Aplicação- 220.004 - QESE- Quota Estadual Salário Educação
		<b>Total .....R\$ 248.690,01</b>

**Art. 3º -** Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

